



JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica e familiar ainda é uma triste realidade brasileira que assola a vida de milhares de mulheres cotidianamente. Dados indicam que, no Brasil, a cada dois minutos uma mulher é agredida.

o número de feminicídio cresce assustadoramente e as denúncias por violência doméstica registradas pelo Ligue 180 aumentam a cada dia. Os principais agressores são pessoas que a vítima possui ou possuía vínculos - como um companheiro, um ex-companheiro ou o pai. Ao contrário do que a crença popular apregoa, a grande maioria dos agressores não possui longo histórico criminal ou qualquer psicopatia, e sim são pessoas que possuem emprego, vida social, vão à igreja e são bem vistos pela sociedade, dificultando ainda mais para que a denúncia das vítimas seja validada.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço na vida das mulheres, a qual possibilitou o amparo, a proteção e providências efetivas para a vida das mulheres em situação de violência, além de evidenciar esse tipo de violência antes invisível e mascarada dentro da sociedade. Mas é preciso ainda avançar.

Além das medidas protetivas e demais medidas já estabelecidas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, outras medidas precisam ser tomadas em âmbito federal, estadual e municipal, para garantir a maior eficiência na solução das demandas daquela pessoa em situação de violência doméstica ou familiar.

O presente projeto de lei tem como intuito dar maior celeridade nos procedimentos administrativos de todos os órgãos municipais, de forma a garantir agilidade na solução de demandas que necessitem do amparo municipal para a vítima de violência doméstica ou familiar.

